



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições necessárias para a contratação de empresa para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 06 (seis) linhas da Câmara Municipal de Martinópolis, com ligações e SMS nacionais ilimitados, franquia mínima individual de 1 GB de internet móvel por mês e preservação de 03 (três) números existentes, mediante portabilidade quando cabível, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda e demais elementos integrantes do procedimento.

1.2. A contratação será processada por meio de contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites atualizados pelo decreto federal vigente, preferencialmente sob a forma de dispensa eletrônica.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa para a prestação continuada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 06 (seis) linhas, com ligações e SMS nacionais ilimitados e franquia mínima individual de 1 GB de internet móvel por mês, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo, incluindo-se a preservação de 03 (três) números existentes, com portabilidade quando cabível, e a disponibilização de 03 (três) novas linhas.

2.2. Os serviços deverão funcionar nas dependências de uso administrativo do prédio-sede da Câmara Municipal, situado na Rua José Maria Sanches, nº 539, Centro, Martinópolis/SP, CEP 19.500-009, sem prejuízo de sua utilização nas demais áreas de cobertura da rede no território nacional.

2.3. A contratação compreenderá 06 (seis) linhas, com vigência inicial de 60 (sessenta) meses. Cada mês de disponibilização das seis linhas será considerado uma unidade para fins de medição, recebimento e pagamento, com ajuste proporcional quando necessário.

2.4. A prestação compreenderá a habilitação, os chips necessários, a portabilidade quando cabível e todos os custos inerentes ao plano contratado, sem fornecimento de aparelhos celulares e sem cobrança adicional pela ativação ou pela preservação dos números.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter a comunicação móvel da Câmara Municipal para contatos institucionais, atividades legislativas e administrativas e atendimento à população.

3.2. São necessárias 06 (seis) linhas com ligações e SMS nacionais ilimitados e, em cada linha, franquia mínima mensal de 1 GB de dados móveis. A contratação conjunta permite uma única gestão e fatura mensal.

3.3. A preservação de 03 (três) números já utilizados, por portabilidade quando houver troca de prestadora, manterá os canais de contato existentes. As linhas serão utilizadas no interior do prédio-sede, e a indicação do município em mapa de cobertura não garante o funcionamento dentro da edificação, razão pela qual não demonstra, por si, o atendimento à necessidade da Câmara.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

3.4. Será exigida verificação funcional prévia da rede oferecida nas áreas de uso administrativo da sede, com testes de chamadas, SMS e internet móvel. O requisito se refere ao resultado do serviço no local de uso e não identifica ou exclui previamente qualquer operadora.

3.5. A estimativa do valor da contratação será apurada mediante pesquisa de preços, em documento próprio dos autos, com base em 60 (sessenta) mensalidades para 06 (seis) linhas e nas especificações deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	Serviço Móvel Pessoal para 06 (seis) linhas, com chamadas e SMS nacionais ilimitados e no mínimo 1 GB de internet móvel por linha/mês por 60 (sessenta) meses*.	Mês	60	R\$ _____	R\$ _____

* Com preservação de 03 (três) números com portabilidade quando cabível e 03 (três) novos números.

4.1. O quantitativo corresponde a 60 (sessenta) mensalidades do conjunto de 06 (seis) linhas, sendo 03 (três) com números existentes a preservar e 03 (três) com números novos.

4.2. A proposta comercial deverá indicar o valor mensal para as 06 (seis) linhas e o valor global para 60 (sessenta) meses, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto. Para faturamento proporcional de linha não ativa durante todo o mês, o valor mensal por linha corresponderá a um sexto da mensalidade contratada.

4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO:

Os serviços a serem prestados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

4.3.1. Plano de serviço e linhas

4.3.1.1. Disponibilizar 06 (seis) linhas móveis pós-pagas, preservando os 03 (três) números existentes por portabilidade quando houver troca de prestadora, ou na própria rede se já forem da contratada, e disponibilizando 03 (três) novos números do DDD 18. A relação dos números existentes será fornecida pela Câmara após a formalização da contratação.

4.3.1.2. Incluir chamadas de voz ilimitadas para telefones móveis e fixos de qualquer operadora no território nacional, inclusive chamadas interurbanas nacionais, sem cobrança adicional por minuto ou por chamada dentro dessa modalidade.

4.3.1.3. Incluir envio de mensagens SMS nacionais ilimitadas para números móveis, sem cobrança por mensagem. Serviços de valor adicionado, mensagens especiais e comunicação internacional não integram o plano.

4.3.1.4. Assegurar a cada linha franquia própria de internet móvel de, no mínimo, 1 GB por ciclo mensal, sem compartilhamento que reduza a garantia individual. O acesso deverá ocorrer pela rede celular da prestadora nas localidades por ela atendidas.

4.3.1.5. Esgotada a franquia de dados, poderá haver redução de velocidade ou interrupção do acesso até a renovação do ciclo, conforme o plano ofertado, sem contratação automática de pacote adicional ou cobrança excedente. As chamadas e os SMS incluídos permanecerão disponíveis.

4.3.1.6. Fornecer, sem custo adicional, os chips necessários à ativação das linhas e sua substituição quando houver defeito não imputável à Câmara, admitido eSIM se solicitado pela Administração e compatível com os aparelhos em uso.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

4.3.1.7. Realizar, sem custo adicional e conforme as regras da Anatel, a portabilidade de cada número cuja prestadora de origem seja diferente da contratada. Se a contratada já prestar alguma das linhas existentes, deverá manter seu número na adequação do plano, sem portabilidade.

4.3.1.8. Não incluir no plano aparelhos celulares, ligações e mensagens internacionais, serviços de valor adicionado ou outros serviços não solicitados. Qualquer serviço extraordinário dependerá de prévia autorização formal da Câmara e contratação regular.

4.3.1.9. Permitir a identificação de cada linha e de suas cobranças na fatura, disponibilizando os dados necessários à conferência mensal pela fiscalização.

4.3.1.10. Eventual prazo de permanência não poderá ultrapassar a vigência contratual, e a não prorrogação do contrato não gerará multa nem qualquer ônus para a Câmara. Termos de adesão ou condições gerais da contratada não prevalecerão sobre este Termo de Referência e o contrato.

4.3.2. Programação e prazo de ativação

4.3.2.1. As 06 (seis) linhas deverão estar habilitadas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, ressalvado impedimento de portabilidade não imputável à contratada, devidamente comprovado. A migração de cada número deverá observar o prazo regulatório contado da solicitação completa.

4.3.2.2. A ativação inicial e a portabilidade, quando cabível, serão previamente coordenadas com o Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, com indicação da janela de migração, providências de confirmação e canais de suporte. A Câmara indicará a data-alvo próxima ao término da contratação vigente, em 22/11/2026, desde que a ordem de serviço seja emitida com antecedência compatível com o prazo do item 4.3.2.1. Os chips da nova prestadora deverão estar disponíveis antes da janela, de modo a minimizar interrupções.

4.3.2.3. A contratada acompanhará cada solicitação de portabilidade, comunicará eventuais pendências e informará a efetivação dos números. Se já for prestadora de alguma linha existente, deverá manter o respectivo número na adequação do plano, sem portabilidade e sem interrupção.

4.3.2.4. A cobrança de cada linha terá início apenas após sua efetiva disponibilização e funcionamento, com proporcionalidade no primeiro e no último ciclo de faturamento, quando cabível.

4.3.3. Cobertura na sede e verificação funcional

4.3.3.1. A rede móvel efetivamente oferecida deverá permitir originar e receber chamadas, enviar e receber SMS e acessar a internet móvel, sem conexão Wi-Fi, em cada um destes pontos internos da sede: a) sala de reuniões; b) Plenário; c) Secretaria. Os pontos serão os mesmos para todas as proponentes.

4.3.3.2. Para fins de aceitação da proposta, antes da contratação, a proponente mais bem classificada informará a rede oferecida e, em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, viabilizará sem ônus uma linha ou chip ativo dessa rede para teste na sede. Poderá ser usada linha da mesma rede já disponível à Câmara, confirmada sua equivalência pela proponente. Não será exigida a presença de representante da empresa no teste.

4.3.3.3. O agente de contratação, com auxílio da equipe de apoio, se necessário, testará com Wi-Fi desligado e preferencialmente o mesmo aparelho da Câmara em cada ponto: chamada originada e recebida, cada uma completada e mantida por 1 (um) minuto com



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

áudio nos dois sentidos; SMS enviado e recebido em até 5 (cinco) minutos; página inicial do gov.br aberta por dados móveis em até 30 (trinta) segundos. Registrará data, rede, aparelho e resultado por ponto. Adotará o mesmo procedimento para todas as proponentes.

4.3.3.4. Haverá falha impeditiva quando qualquer função do item 4.3.3.3 não funcionar em algum dos pontos após uma segunda tentativa no mesmo local e aparelho, afastada falha do número de destino ou do portal. A proponente poderá solicitar um único novo teste, em até 03 (três) dias úteis da comunicação do resultado, com linha ativa da mesma rede ofertada. Persistindo a falha, a proposta não será aceita e poderá ser convocada a proponente seguinte.

4.3.3.5. Após a ativação, a fiscalização verificará as 06 (seis) linhas nos mesmos pontos e mediante as funções do item 4.3.3.3. O funcionamento aprovado no teste prévio deverá ser mantido durante a vigência contratual. A contratada deverá apurar e corrigir falhas de cobertura ou disponibilidade constatadas nesses pontos, sem prejuízo dos abatimentos e demais medidas cabíveis.

4.3.4. Atendimento e faturamento

4.3.4.1. Disponibilizar canais de atendimento e suporte para ativação, portabilidade, falhas e faturamento, com número de protocolo e meios de acompanhamento das solicitações, sem cobrança adicional.

4.3.4.2. Apresentar fatura mensal identificando as 06 (seis) linhas, os valores devidos, o período de prestação, eventuais períodos proporcionais e ajustes por indisponibilidade ou cobrança indevida.

4.3.4.3. Não ativar serviços, pacotes adicionais ou cobranças não previstos neste Termo sem autorização expressa da Câmara Municipal. Cobranças indevidas deverão ser corrigidas ou estornadas.

5. REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto será executado de forma indireta, por preço mensal para o conjunto de 06 (seis) linhas, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço emitida pela Administração.

5.2. A ativação das linhas e a portabilidade, quando cabível, dependerão de ordem de serviço ou autorização formal da Câmara Municipal, após a verificação prévia de cobertura prevista no item 4.3.3.

5.3. O recebimento da disponibilização inicial das linhas ocorrerá em duas etapas:

- a)** recebimento provisório: realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, após a habilitação das 06 (seis) linhas e a preservação dos 03 (três) números existentes, por portabilidade quando cabível, com identificação das linhas e testes iniciais;
- b)** recebimento definitivo: realizado pelo gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado e conferência de chamadas, SMS, dados móveis, numeração portada e funcionamento nas dependências da sede. A fiscalização conferirá mensalmente a continuidade do serviço e a fatura correspondente.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências deste Termo, devendo a contratada corrigir as falhas ou complementar os serviços no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante e observados os prazos regulatórios de portabilidade.

5.5. A aceitação do serviço não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos, falhas na execução ou incorreções posteriormente constatadas.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

5.6. A indisponibilidade ou cobrança irregular constatada durante a execução será comunicada à contratada para correção, com ajuste da fatura e aplicação das medidas contratuais e regulatórias cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos comprovados.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE sem que a elas se limite:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

6.1.6. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA ao local previamente agendado para a verificação funcional e a entrega dos chips, quando necessário;

6.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.1.8. Informar os números existentes e fornecer os dados e autorizações necessários à portabilidade, quando cabível; manter ativas as linhas de origem até a confirmação da migração, sem solicitar seu cancelamento antecipado; e permitir o teste nos pontos da sede previstos no item 4.3.3.1;

6.1.9. Disponibilizar os aparelhos celulares compatíveis para utilização das linhas e para o teste prévio, sem prejuízo de a proponente viabilizar a linha ou o chip ativo quando necessário;

6.1.10. Receber e conferir a habilitação, a portabilidade, os testes e as faturas mensais apresentados pela contratada.

6.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

6.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

- 6.2.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe função na contratação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos e registros relativos à execução do objeto;
- 6.2.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato;
- 6.2.10.** Comunicar ao fiscal do contrato e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 6.2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.12.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 6.2.13.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 6.2.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.15.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE;
- 6.2.16.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 6.2.17.** Refazer ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 6.2.18.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 6.2.19.** Disponibilizar as 06 (seis) linhas, os chips e o plano com chamadas, SMS e dados nas condições contratadas, sem cobrança adicional por habilitação ou portabilidade;
- 6.2.20.** Solicitar e acompanhar a portabilidade dos números existentes quando houver troca de prestadora, respeitando as regras da Anatel e comunicando à Câmara cada etapa e impedimento; se já prestar alguma linha, manter o número na adequação do plano;
- 6.2.21.** Manter a prestação do serviço nas condições de cobertura verificadas na sede e apoiar a Câmara na apuração de eventuais falhas de funcionamento;



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

- 6.2.22.** Apurar e corrigir prontamente falhas de ativação, sinal, chamadas, SMS, dados ou faturamento, registrando protocolos e informando à fiscalização as providências adotadas;
- 6.2.23.** Impedir a cobrança automática de pacotes excedentes e não ativar serviços não autorizados, corrigindo ou estornando valores indevidos;
- 6.2.24.** Apresentar fatura mensal discriminada por linha e os documentos necessários à conferência, liquidação e pagamento;
- 6.2.25.** Manter canal de atendimento para a Câmara e facilitar a comunicação com a fiscalização durante toda a vigência contratual.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a prestação efetiva e a conferência do serviço no período, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao órgão competente, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da fatura.

7.1.1. O pagamento será realizado pelo valor mensal contratado para as 06 (seis) linhas efetivamente disponibilizadas e em funcionamento, com cobrança proporcional aos dias de efetiva disponibilização de cada linha quando o período for incompleto, observado o limite de 60 (sessenta) mensalidades.

7.1.2. No valor da Nota Fiscal ou fatura deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, chips, habilitação, portabilidade e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2.1. Na Nota Fiscal ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

7.1.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 2 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para natureza do bem fornecido ou serviço prestado, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

7.1.3.1. Não haverá a retenção prevista no subitem 7.1.3 caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha substituí-la.

7.1.3.2. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos à instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

7.1.3.3. As entidades enquadradas nos subitens 7.1.3.1 e 7.1.3.2 deste item deverão apresentar junto com a nota fiscal, à CONTRATANTE, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023 para fins de não retenção do IR na fonte.

7.1.3.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.1.3.5. O Microempreendedor Individual – MEI, a Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitos à retenção na fonte. Para as demais pessoas jurídicas, as normas são de aplicação imediata e cabe aos fornecedores e prestadores de serviços informar a alíquota aplicada e o valor da retenção do IR no corpo da Nota Fiscal ou em campo apropriado durante a emissão do documento para a CONTRATANTE.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.1.5. A CONTRATADA disponibilizará a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento; atraso decorrente de envio tardio não gerará multa, juros ou correção.

7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

7.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou, ainda, por meio de boleto bancário ou PIX (Pagamento Instantâneo), vedada a cobrança de quaisquer tarifas de emissão bancária ou taxas administrativas adicionais suportadas pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.5. Os preços contratados poderão ser reajustados em sentido estrito, com o objetivo de preservar seu valor monetário frente ao processo inflacionário, observadas as seguintes condições:

- a) Periodicidade: O reajuste será aplicado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- b) Data-Base: A data-base do reajuste corresponderá à data do orçamento estimado da contratação, conforme registrada nos autos. O primeiro reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dessa data.
- c) Índice: **O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), no período correspondente ao reajustamento.
- d) Procedimento: O reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento.

7.6. O reajuste previsto no item 7.5. não se confunde e não exclui a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (reequilíbrio), restrita à ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

execução do contrato tal como pactuado, nos termos do artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de início indicada no instrumento contratual, após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e abrangerá as providências de implantação e a prestação continuada. A ativação das 06 (seis) linhas ocorrerá após a ordem de serviço, na janela autorizada pela Câmara e registrada pela fiscalização. A cobrança de cada linha dependerá de sua efetiva disponibilização. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite total de 10 (dez) anos. A ativação e a portabilidade (se necessária) dos números existentes deverão ser programadas em coordenação com o encerramento do contrato vigente, de modo a preservar a continuidade dos serviços, ressalvada a janela técnica de transição da portabilidade.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A não prorrogação não gerará ônus para a CONTRATANTE, que comunicará sua decisão à CONTRATADA, preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência.

8.4. Os preços poderão ser reajustados durante a vigência inicial e em eventual prorrogação, observadas a periodicidade, a data-base e o **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)** previstos no item 7.5 deste Termo de Referência.

8.5. A prorrogação dependerá de justificativa, de atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos, apurado mediante pesquisa de preços, e de sua autorização, admitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. No início da contratação e a cada exercício financeiro, a CONTRATANTE atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de manter o contrato. A CONTRATANTE poderá extingui-lo sem ônus quando não dispuser de créditos para sua continuidade ou quando entender que ele não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e o momento previstos no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, correspondente ao valor total de 60 (sessenta) mensalidades do conjunto de 06 (seis) linhas, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A proposta deverá apresentar o valor mensal para as 06 (seis) linhas e o valor global, obtido pela multiplicação da mensalidade pelo quantitativo de 60 (sessenta) meses.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

9.3. O objeto será adjudicado em item único, tendo em vista a gestão conjunta das linhas, a preservação dos 03 (três) números existentes, a uniformidade do plano, a cobertura funcional e a responsabilidade pela prestação contínua do serviço.

9.4. O julgamento observará a conformidade da proposta com as especificações técnicas, condições de execução, obrigações e requisitos de habilitação definidos neste Termo.

9.5. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a proponente mais bem classificada, observados os princípios da economicidade e do interesse público.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Para fins de habilitação técnica, a proponente mais bem classificada deverá apresentar:

10.1.1. Comprovação de que a proponente presta o Serviço Móvel Pessoal e o fatura em nome próprio, como prestadora autorizada pela Anatel ou como operadora de rede virtual (MVNO), indicando a rede móvel efetivamente utilizada. Não será aceita proposta de agente comercial ou revendedor.

10.1.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de telefonia móvel com características compatíveis com o objeto.

10.1.3. Declaração de que poderá disponibilizar as 06 (seis) linhas e preservar os 03 (três) números existentes, por portabilidade quando cabível, sujeitando a rede ofertada à verificação funcional prevista no item 4.3.3.

10.2. As exigências de habilitação técnica deverão ser proporcionais à natureza e ao vulto da contratação, vedadas restrições desnecessárias à competitividade.

10.3. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será exigida na forma do aviso de dispensa, incluída, em qualquer caso, a prova de regularidade com a Seguridade Social (art. 195, §3º, da Constituição Federal).

11. DA VISTORIA:

11.1. A visita prévia ao prédio-sede será facultativa, podendo a proponente formular sua proposta com base nas informações constantes deste Termo de Referência e demais documentos do procedimento.

11.2. A proponente que optar pela vistoria deverá agendá-la com o Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal e poderá verificar a recepção do sinal de sua rede nas áreas de uso administrativo da sede e as demais circunstâncias relevantes.

11.3. A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições locais ou pedido de acréscimo de preço; a Câmara fará a verificação funcional da rede oferecida na forma do item 4.3.3, sem exigir a presença de representante da proponente.

11.4. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá coordenar com a Câmara a ativação, a entrega de chips e o calendário da portabilidade, quando cabível, ou a adequação do plano dos números que já atender.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) der causa à inexecução total do contrato;**
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;**
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;**
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;**
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. Multa:

12.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.1.2.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Ato da Mesa nº 01/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

13.3. Compete ao gestor coordenar a execução contratual, acompanhar vigência, disponibilização das linhas, prorrogações, alterações, pagamentos, notificações e demais providências administrativas.



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

13.4. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais e documentais, incluindo ordem de serviço, faturas, regularidade documental e documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

13.5. Compete ao fiscal técnico verificar a habilitação e a portabilidade das linhas, o funcionamento de chamadas, SMS e dados móveis na sede, a continuidade do serviço e a conformidade das faturas, podendo solicitar esclarecimentos e correções.

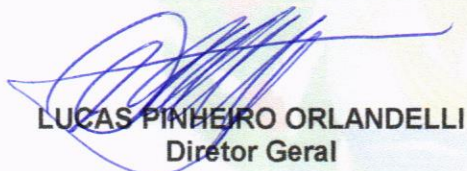
14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

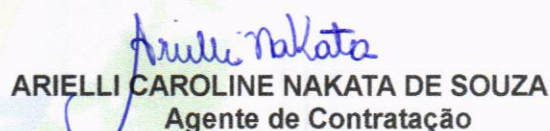
14.1. As despesas do exercício de 2026 correrão à conta da dotação [ficha, classificação funcional-programática e natureza da despesa], e as dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observados os arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os casos omissos relativos à execução do objeto serão resolvidos, no âmbito de suas atribuições, pelo fiscal e/ou pelo gestor do contrato, quando se tratar de questões operacionais; as situações que ultrapassarem suas competências serão submetidas à autoridade competente da Câmara Municipal, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 01/2023.

Câmara Municipal de Martinópolis/SP, em 30 de setembro de 2026.


LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor Geral


ARIELLI CAROLINE NAKATA DE SOUZA
Agente de Contratação